



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 032/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 005/2025**

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei Federal n. 14.133/2021, prevê em seu art. 72, incisos V a VII, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço; [...]

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos no AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e necessários para a execução do objeto.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento legal no inciso IV, do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a INSCRIÇÃO DOS VEREADORES JADER GABRIEL IORIS E JOAO CARLOS SULDOWSKI E DOS SERVIDORES EDERSON HERMANN E SAMARA GRACIOLLI, PARA PARTICIPAÇÃO NO “CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DE CÂMARAS MUNICIPAIS”, PROMOVIDO PELA UVESC, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025, EM FLORIANÓPOLIS/SC, conforme especificações constantes no Aviso de Inexigibilidade de Licitação, a justificativa da escolha do fornecedor FEDERACAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.875.731/0001-42 como contratado decorre de sua notória especialização e larga experiência no mercado.

A UVESC é a entidade representativa das Câmaras de Vereadores do Estado de Santa Catarina. Fundada em 04 de agosto de 1973, possui mais de 50 (cinquenta) anos de atividade ininterrupta, tendo atuação tradicional e reconhecida na realização de cursos e treinamentos, sempre contando com o apoio e participação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC), Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), dentre outros.

O trabalho realizado ao longo de sua história permitiu com que a UVESC obtivesse o reconhecimento das autoridades estaduais e federais, além de diversas entidades por todo o país. Sua organização associativa, qualidade de seus eventos e a sua força na representatividade do Poder Legislativo Municipal no âmbito do estado, e também do país são a marca de uma instituição séria e comprometida com vereadores, vereadoras e todos os servidores das câmaras municipais.

A UVESC é única entidade de classe estadual representativa das Câmaras Municipais de Santa Catarina, com atuação institucional consolidada. Além disso, a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste é filiada à UVESC, o que permite o acesso às capacitações por valores subsidiados.

A UVESC detém exclusividade na organização e execução do Seminário Estadual de Servidores de Câmaras de Santa Catarina, programado para ocorrer entre os dias 17 e 19 de setembro de 2025, em Florianópolis/SC. Tal exclusividade é evidenciada tanto no material de divulgação oficial quanto na condição institucional da entidade, impossibilitando, portanto, a concorrência para a contratação pretendida.

A contratação atende ao interesse público e à economicidade, uma vez que a capacitação em grupo, com deslocamento único e aproveitamento máximo da programação, reduz custos operacionais e promove a eficiência da gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

A contratada foi selecionada com base em critérios objetivos, sendo considerada idônea e apta para a prestação dos serviços, sem qualquer restrição que pudesse comprometer sua qualificação.

Além disso, em pesquisa realizada em outros órgãos públicos, foi possível constatar que a citada já foi contratada por outros entes públicos, o que demonstra a confiabilidade na contratação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta apresentada pela empresa FEDERACAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.875.731/0001-42, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Os valores são os apresentados no folder que está disponibilizado para o público em geral interessado em participar do evento, não sendo preço exclusivo para o órgão e com impossibilidade de negociação. O valor tem como base o preço da inscrição informado no site do evento <https://uvesc.org.br/evento/congresso-estadual-de-veredores-e-servidores-de-camaras-municipais/>. Destaca-se que este valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para cada inscrito é padronizado para as Câmaras filiadas à UVESC.

O valor também reflete a exclusividade e o nível de especialização do evento e de seus profissionais. A experiência prática e conhecimento profundo que esses profissionais trazem é de grande relevância para os participantes, o que agrega ainda mais valor ao evento.

A justificativa de preço está, portanto, adequadamente fundamentada, sendo um valor justo e compatível com a qualidade do serviço oferecido.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto na Lei Federal n. 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Assim, de acordo com o item 05 do Aviso de Inexigibilidade de Licitação, verifica-se que a empresa FEDERACAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.875.731/0001-42 apresentou os documentos exigidos e cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a contratação.

5. DA CONCLUSÃO

Diante da inexistência de concorrência na prestação do serviço, do reconhecimento institucional da UVESC, da adequação técnica da programação e da vantajosa relação custo-benefício, justifica-se a contratação direta da FEDERACAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA, nos termos da Alínea “f”, Inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação.

São Lourenço do Oeste, 06 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS SULDOWSKI

Presidente da Câmara Municipal